



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 19 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1067

Esta edição encontra-se no site: [diariooficial.piripa.ba.gov.br](http://diariooficial.piripa.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Errata do Edital 01/2019 Resolução 007/2019.**



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Erratas**

---



### **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **ERRATA DO EDITAL 01/2019**

#### **RESOLUÇÃO 007/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Piripá - BA, no uso de suas atribuições Legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Resoluções n.º 152/2012 e 170/2014 de 10 de dezembro, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nas Lei Municipal nº 17/1997 com suas respectivas alterações e Resolução nº 001/2019 expedida por este Conselho Municipal, e a Comissão Especial Eleitoral, nomeada conforme Resolução nº 001/2019,

RESOLVE publicar a **Resolução nº07-/2019**, que trata da alteração da nota mínima conforme Edital nº 01/2019 , para classificação do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Onde-se lê no Edital nº 01/2019 :

Item **3.2.** .....“A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova objetiva, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% da nota máxima, ficando os demais automaticamente reprovados”.

Passa-se a lê: tendo como fundamento a Lei Municipal nº 17/1997, seção II – da realização do Processo de escolha, Artº .11, paragrafo primeiro.

Item **3.2.** .....“A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerado habilitado ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 ( cinco) , ficando os demais automaticamente reprovados”.

Piripá, 19 de julho de 2019.

MARIA PINHEIRO DIAS  
PRESIDENTE CMDCA